



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA



Ofício nº 078/2015-PROEC

Cáceres-MT, 31 de março de 2015

Prezada Senhora,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o Processo n.º 148313/2015 que versa sobre a alteração (substituição) do **Regimento da Câmara de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura**, para inclusão na pauta da 1.ª Sessão Ordinária do CONEPE de 2015.

A Câmara de Extensão, criada em 2008, com fins a auxiliar a PROEC na definição e implementação das ações e políticas da extensão universitária nunca foi instalada.

Por considerarmos que trata-se órgão que propiciará grande aprimoramento nas ações da extensão universitária, a PROEC promoverá sua instalação neste ano de 2015. Para tanto, necessário se faz a readequação de seu regimento, aprovado pela Resolução n.º 53/2008 – *Ad Referendum* do CONEPE.

A presente proposição de alteração do regimento (substituição por um novo regimento), tem a intenção de atualizar algumas diretrizes as quais, provavelmente, tornaram inviável sua instalação no passado.

Assim, encaminhamos minuta de resolução que propõe a revogação do regimento anterior para substituição por um novo regimento, com o intuito de que a nova estrutura permita a instalação da câmara e o aprimoramento das ações extensionistas.

Para subsidiar as discussões, o processo está instruído com:

- Minuta de resolução do novo regimento da Câmara de Extensão;
- Resolução n.º 52/2008 – *Ad Referendum* do CONEPE (cria a câmara);
- Resolução n.º 70/2008 – CONEPE (homologa a resolução de criação da câmara);
- Resolução n.º 53/2008 – *Ad Referendum* do CONEPE (regimento atual);
- Resolução n.º 71/2008 – CONEPE (homologa a resolução do regimento).

Sem mais, externamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
Alexandre Gonçalves Porto  
Pró-Reitor de Extensão e Cultura  
UNEMAT - Sede Administrativa  
Portaria nº 005/2015

À Senhora  
CRISTHIANE SANTANA DE SOUZA  
Assessora de Acompanhamento aos Órgãos Colegiados – ASSOC  
UNEMAT – Reitoria

*Recebi em 31/03/2015  
Santana  
Assoc*

Pró-reitoria de Extensão e Cultura

Av. Tancredo Neves, 1095 - CEP: 78.200-000 - Cáceres-MT

Tel/PABX: (65) 3221-0051 / 3221-0052

www.unemat.br – Email: proec@unemat.br

**UNEMAT**  
Universidade do Estado de Mato Grosso



## RESOLUÇÃO Nº 052/2008 – AD REFERENDUM DO CONEPE

Aprova a Criação da Câmara de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

O Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 29, IX do Estatuto da UNEMAT, considerando: Processo nº 020/2008-1-PROEC, Parecer nº 124/2008-PROEC e Ofício nº 298/2008-PROEC;

RESOLVE AD REFERENDUM DO CONEPE:

**Art. 1º** Aprovar a Criação da Câmara de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

**Art. 2º** A Câmara de Extensão da PROEC é órgão consultivo e deliberativo das ações de extensão e cultura e tem como objetivo geral a avaliação das ações de extensão da UNEMAT.

**Art. 3º** São objetivos específicos da Câmara:

**I.** Avaliar a relevância política, social e pedagógica das ações de extensão e cultura;

**II.** Avaliar os resultados atingidos com a execução de cada ação, bem como as perspectivas para a geração de produtos;

**III.** Contribuir para uma análise diagnóstica de ordem institucional, retratando questões relevantes e aspectos a serem fortalecidos pela/na extensão universitária.

**IV.** Acompanhar a implementação da política institucional de extensão universitária na Unemat.

**Art. 4º** A Câmara terá seu regimento próprio que descreverá as normas de funcionamento.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cáceres/MT, 05 de agosto de 2008.



---

*Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim*  
REITOR DA UNEMAT



## RESOLUÇÃO Nº 070/2008 – CONEPE

Homologa a Resolução nº 052/2008-*Ad Referendum* do CONEPE que aprova a Criação da Câmara de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão do Conselho tomada em Sessão Ordinária do CONEPE realizada nos dias 28, 29 e 30 de outubro de 2008.

RESOLVE:

**Art. 1º** Homologar a Resolução nº 052/2008-*Ad Referendum* do CONEPE que aprova a Criação da Câmara de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em Cáceres-MT, 30 de Outubro de 2008.

*Prof. Dr. Elias Januário*  
PRESIDENTE DO CONEPE



## RESOLUÇÃO Nº 053/2008 – AD REFERENDUM DO CONEPE

Aprova o Regimento da  
Câmara de Extensão da Pró-  
Reitoria de Extensão e  
Cultura – PROEC da  
Universidade do Estado de  
Mato Grosso - UNEMAT.

O Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 29, IX do Estatuto da UNEMAT, considerando: Processo nº 020/2008/1-PROEC, Parecer nº 124/2008-PROEC e Ofício nº 298/2008-PROEC;

RESOLVE AD REFERENDUM DO CONEPE:

**Art. 1º** Aprovar o Regimento da Câmara de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, como segue:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 2º** A Câmara de Extensão é órgão consultivo e deliberativo das ações de Extensão e Cultura e está diretamente vinculada à PROEC.

**Parágrafo Único** Entende-se por ações de Extensão e Cultura - programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços e publicações.

### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** A Câmara de Extensão da PROEC terá a seguinte composição:

**I.** 01 (um) representante dos assessores docente da PROEC, sendo este o presidente;

**II.** O Diretor de Gestão de Extensão da PROEC;

**III.** 02 (dois) representantes do segmento docente que desenvolvam ações de extensão;

**IV.** 02 (dois) representantes do segmento profissional técnico da educação superior que atuam em ações de extensão;



V. 02 (dois) representantes do segmento discente que participam das ações de extensão;

VI. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação e Cultura.

**Parágrafo Único** Na ausência do presidente, a presidência será exercida pelo Diretor de Gestão de Extensão.

**Art. 4º** A representação do Conselho Municipal de Educação e Cultura deverá ser de município em que a UNEMAT possua *Campus* e cuja estrutura contemple uma Coordenadoria Regional de Cultura.

**Parágrafo Único** A representação do Conselho Municipal de Educação e Cultura deverá ser indicada pelos pares e atuará na Câmara de Extensão da PROEC pelo período de 02 (dois) anos.

**Art. 5º** Fica sob a responsabilidade de cada segmento da UNEMAT encaminhar os nomes de seus representantes.

**Parágrafo Único** A lista de encaminhamento dos nomes dos representantes dos segmentos deverá conter suplentes, em número igual ao de representação.

**Art. 6º** Os membros da Câmara de Extensão, vinculados à PROEC atuarão na Câmara de Extensão pelo período em que estiverem desempenhando suas funções na PROEC.

**§1º** O mandato docente, discente e técnico será de 02 (dois) anos, podendo ter uma recondução, desde que legitimada pelo respectivo segmento.

**§2º** A ausência dos representantes dos segmentos da UNEMAT ou da representação do Conselho Municipal de Educação e Cultura, em duas reuniões consecutivas, sem justificativa, implicará no seu afastamento, sendo solicitado sua substituição.

**Art. 7º** A atuação dos representantes como membro da Câmara de Extensão não demanda remuneração.

### **CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS**

**Art. 8º** A Câmara de Extensão da PROEC tem como objetivos:

I. Avaliar a relevância política, social e pedagógica das ações de extensão e cultura;

II. Avaliar os resultados atingidos com a execução de cada ação, bem como as perspectivas para a geração de produtos;



**III.** Contribuir para uma análise diagnóstica de ordem institucional, retratando questões relevantes e aspectos a serem fortalecidos pela/na extensão universitária.

**IV.** Acompanhar a implementação da política institucional de extensão universitária na Unemat.

#### **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 9º** A Câmara de extensão reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes no semestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente.

**Parágrafo Único** Deverá ser divulgado pela Câmara de Extensão, no início de cada período letivo, um calendário das reuniões ordinárias.

**Art. 10** A Câmara de Extensão designará um de seus membros para registrar os trabalhos desenvolvidos durante as reuniões, na condição de secretário *Ad hoc*.

#### **CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 11** Compete à Câmara de Extensão da PROEC manifestar-se sobre:

**I.** Critérios para a avaliação da produção acadêmica relativas à extensão universitária;

**II.** Criação de centros, núcleos, grupos, centrais de linguagem, programas, projetos, cursos, eventos, laboratórios, prestação de serviços e publicações, diretamente vinculados às atividades de extensão e cultura;

**III.** Relatórios parciais ou finais das ações de extensão;

**IV.** Relatórios anuais das atividades da PROEC.

**Art. 12** Conforme o fluxo da demanda, a Câmara de Extensão poderá constituir comissões para avaliação das ações de extensão.

**§1º** Cada comissão deverá ser formada por, pelo menos, três membros.

**§2º** As comissões terão prazos definidos para a conclusão dos trabalhos.

**§3º** A Comissão expedirá parecer sobre as matérias apreciadas e o encaminhará para homologação da Câmara de Extensão.



**Art. 13** Após realizar a avaliação das ações de extensão caberá à Câmara de Extensão encaminhar os processos à PROEC, para emissão de parecer técnico, e posterior envio ao CONEPE para homologação.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14** Caberá à Diretoria de Extensão da PROEC a organização dos processos a serem apreciados pela Câmara de Extensão.

**Art. 15** A Câmara de Extensão deverá avaliar as propostas de acordo com os critérios estabelecidos nos instrumentos de chamada de ações de extensão.

**Art. 16** Os cursos ou eventos de extensão com duração de, no máximo, 01 (um) dia e com certificação correspondente, a no máximo, 08 (oito) horas deverão ser apreciados, em primeira instância, pelo respectivo órgão colegiado de vinculação da ação.

**Parágrafo Único** Caberá ao Colegiado de vinculação da ação de que trata este artigo autorizar sua execução e encaminhar à PROEC o processo contendo o projeto da ação desenvolvida, bem como, o número de certificados registrados para a referida ação.

**Art. 17** Os cursos e eventos com duração superior ao estabelecido no artigo anterior e cuja certificação for superior a 08 (oito) horas deverão ser avaliados pela unidade de vinculação e pela PROEC.

**Parágrafo Único** Caberá à PROEC autorizar a execução das ações de que trata este artigo, devendo o processo ser encaminhado à Câmara de extensão, para homologação da avaliação.

**Art. 18** As ações de extensão que não necessitem serem homologadas pelo CONEPE deverão ser apreciadas pela Câmara de Extensão, como última instância.

**Art. 19** Os casos omissos nesta resolução serão decididos pelo Pró-reitor de Extensão e Cultura, ouvido a Câmara de Extensão.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÃO FINAL

**Art. 20** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



---

**Art. 21** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cáceres/MT, 05 de agosto de 2008.

*Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim*  
REITOR DA UNEMAT



## RESOLUÇÃO Nº 071/2008 – CONEPE

Homologa a Resolução nº 053/2008-*Ad Referendum* do CONEPE que aprova o Regimento da Câmara de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão do Conselho tomada em Sessão Ordinária do CONEPE realizada nos dias 28, 29 e 30 de outubro de 2008.

RESOLVE:

**Art. 1º** Homologar a Resolução nº 053/2008-*Ad Referendum* do CONEPE que aprova o Regimento da Câmara de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em Cáceres-MT, 30 de Outubro de 2008.

*Prof. Dr. Elias Januário*  
PRESIDENTE DO CONEPE